



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 19/CFO/2025**

**RELATORIA:** vereador Alessandra Maldonado

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Acrescenta o § 6º ao art. 1º. da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

**Relatório**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Juína-MT, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta o presente parecer técnico-financeiro sobre o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 018/2025 do Executivo Municipal, que visa acrescer o § 6º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, para regulamentar o cálculo do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, tomando como base dois salários mínimos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**I. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de mérito econômico, financeiro e orçamentário das proposições submetidas à deliberação legislativa, especialmente quanto à:

- Compatibilidade com o orçamento público;
- Conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- Observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos.

**II. AVALIAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA**

A proposição tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 120/2022, que elevou o piso remuneratório dos referidos agentes a dois salários mínimos nacionais, fato que impacta diretamente a base de cálculo do adicional de insalubridade, tradicionalmente vinculado ao salário mínimo convencional.

A alteração proposta implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, por afetar os proventos de servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Contudo, a proposição não apresenta formalmente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem as medidas de compensação exigidas pela LRF para aumento de despesa obrigatória. Embora a Emenda Constitucional torne o pagamento um dever imposto pela Carta Magna, a legislação infraconstitucional exige que, mesmo nesses casos, a adequação orçamentária seja expressamente demonstrada.

### III. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Embora o projeto não apresente, de forma expressa, as fontes de custeio ou a previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), entende-se que o Executivo poderá promover a reprogramação orçamentária e suplementação de dotação, desde que observados:

- O disposto nos arts. 16, 17 e 21 da LRF, quanto à criação de despesa;
- A Lei nº 4.320/1964, especialmente os artigos que regulam a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;
- A observância do teto de gastos e limites legais de despesa com pessoal, definidos no art. 19 da LRF.

### IV. IMPACTO NA GESTÃO FISCAL

Considerando o pequeno universo de servidores abrangidos pela medida (ACS e ACE), o impacto, embora real, não comprometerá em termos absolutos o equilíbrio fiscal do Município, desde que acompanhado de medidas de gestão orçamentária adequadas, como realocação de dotações ou previsão de suplementação orçamentária por meio de crédito adicional, conforme autorizado pela LDO.

### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que:

- O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022;
- A proposição demanda ajustes complementares no plano orçamentário, mediante a apresentação de impacto financeiro e fonte de custeio, o que poderá ser suprido pelo Executivo Municipal por meio de decreto regulamentar e atos administrativos;
- Recomenda-se que o Executivo, na fase de regulamentação, observe e comprove a compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal e orçamentário.

Assim, esta Comissão se manifesta **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, desde que observadas as condicionantes legais mencionadas quanto à adequação orçamentária.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

ALESSANDRA MÁLDONADO  
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n.º 19/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

A blue ink signature of Ronicleiton da Silva Santana, Presidente of the Commission.

**RONICLEITON DA SILVA SANTANA**  
Presidente

A blue ink signature of Luiza Monteiro Boer, Membro of the Commission.

**LUIZA MONTEIRO BOER**  
Membro